

## **NOVO MARCO LEGAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

### **DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

O Presidente da República publicou o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. A nova norma, que revoga o Decreto nº 7.611/2011, consolida um sistema educacional integralmente inclusivo e estabelece regras para a oferta de apoio e acessibilidade.

O Decreto estabelece pontos de mudança e atenção, cabendo desde já um destaque para os seguintes aspectos:

1. A instituição de ensino deverá garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a oferta do Profissional de Apoio Escolar, que não podem ser condicionadas à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde (Art. 11, § 7º e Art. 14, § 2º).
2. O direito ao profissional de apoio escolar será definido pelo Estudo de Caso (metodologia obrigatória) e formalizado no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (documento pedagógico).
3. O professor que atua no AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, preferencialmente, formação específica para a educação especial inclusiva com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.
4. A necessidade de discriminação das funções do profissional de apoio, determinando expressamente a sua participação em todas as atividades escolares. A exigência que o profissional de apoio escolar tenha, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 80 horas (Art. 15).
5. O Decreto estabelece como princípio o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas (Art. 2º, V).

Na prática, o Decreto consolida entendimentos já reconhecidos pelos tribunais, reproduz o que está em outras legislações, mas introduz inovações operacionais de aplicação imediata, especialmente quanto à obrigatoriedade do Estudo de Caso e aos requisitos de formação dos profissionais envolvidos.

O Decreto entrou em vigor ontem, 20 de outubro de 2025, exigindo a imediata adequação dos procedimentos

As instituições de ensino devem estar atentas a essas novidades para adequar seus procedimentos internos, especialmente no planejamento pedagógico e na área de formações, mormente em plena fase de matrícula para o ano letivo de 2026.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2025

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL**